

CONTRATO Nº 000463/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO D UNA e a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR LTDA, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ n 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Si ROGÉRIO MARTINS BORGES, brasileiro, maior, portador do RG nº 0479726701 SSP/BA e CPF nº 624.285.005 20, residente e domiciliado neste Município, na Rua Joana Angélica, nº 27, Centro, e, do outro lado, Empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA, estabelecida na Rua RUA DA BOLIVIA 223 - GRANJAS RURAIS - PRESIDENTE VARGAS - SALVADOR - BA - CEP: 41230195 , inscrita no CNPJ n 96.827.563/0001-27, representada neste ato por IVAN CORREIA DA SILVA, portador do RG nº 212440225, CP nº 232.180.105-00, residente e domiciliado na Rua MAGNO VALENTE, 348 - PITUBA - SALVADOR - BA - CEF 41810620, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n 000039/2024, com as seguintes cláusulas:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos qui compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E HOSPITAL MUNICIPA FREI SILVERIO, para execução no regime de empreitada por preço unitário/global, em conformidade cor este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

- § 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translad dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, beneficios, despesas indiretas, tributos e quaisque outras incidências.
- § 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos o supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizad do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
- § 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Process 000039/2024, Pregão Eletrônico nº 000007/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, qui originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a CONTRATANTE após a assinatura deste contrato par que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transformos durante execução dos serviços, objeto deste contrato.



- § 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeito deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- § 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não podera ser alegada como motivo para a nã execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo nã cumprimento das condições estabelecidas.
- § 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnico relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas s apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- § 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado com danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, resta concluido que se trata de fato imprevisivel, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsivel, porér de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fato mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico, e/o ETP (Estudo Técnico Preliminar), termo de referência, constante nos autos.

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nominados e/ou designados pela Administração Municipal.

- § 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do MUNICÍPIO e o preposto da CONTRATADA ser realizada preferencialmente por e-mail ou qualquer outro meio idôneo;
- § 2º São competências do Fiscal Técnico:
- 1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produto fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- II verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- III acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objet contratado; e
- IV indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejar devidamente apurados.
- § 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares par acompanhamento de questões relacionadas ao Plano de Contratações;
- § 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA mediante decisão motivada do gestor do contrato.
- § 5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução d contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- § 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perant terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.



§ 7º A fiscalização será exercida conforme pelo fiscal designado na Portaria nº 34 de 1º de setembro de 2025.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Clausula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATAD, para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a order cronológica;
- IV fiscalizar a prestação dos serviços comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de su imediata intervenção;
- V publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Municipio no site o portal oficial;
- VI controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I contatar com a CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e nos autos do processo administrativo;
- III refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local d execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualque motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá didentificação:
- V facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecend todas as informações e elementos necessários;
- VI respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito do CONTRATANTE;
- VIII comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos servicos;
- IX providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se tome prejudicial o inconveniente aos serviços;
- X assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, e
- XI manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO



Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. UNIDADE: 37 - MAC - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. HOSPITALAR. PROJETO/ATIVIDADE: 2537.10302152.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPA (HMFSG). ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 15001 - RECURSOS NÃ VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. UNIDADE: 38 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE. PROJETO/ATIVIDADE 2538.10301152.039 - SAÚDE DA FAMILIA, ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE D RECURSO: 15001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 18.461,76 (dezoito m quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)

- § 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:
- I a CONTRATADA deverá comprovação de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), o entrega dos bens de consumo, obedecidos os requisitos previstos em lei, inclusive quanto à regularidade de habilitação;
- II caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
- III a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo setor competente;
- IV a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro d seu prazo de validade:
- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justica do Trabalho.
- § 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:
- I será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados partir do recebimento do oficio, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratua com aplicação da multa rescisória, e, concomitantemente;
- II será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.
- § 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE er relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento do valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade. CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

DO REAJUSTE



Cláusula nona. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão se reajustados pelo indice IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, observados o valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de assinatura deste contrato.

- § 1º Sob pena de préclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antest
- I do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III do encerramento do contrato:
- § 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo precipraticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Clausula décima: As sanções administrativas serão advertência, multa, impedimento de licitar e contrata com o Município de Una e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Titulo IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei r 14.133/2021.

- § 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso do caput do art. 155 desta Lei, gual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- § 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico OU às seguintes multas:
- 1 0,3% (zero virgula três por cento) ao día, sobre o valor total do(s) produto(s) ou serviços, pelo atraso n entrega;
- II 0,7% (zero virgula sete por cento) ao dia, limitada sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso n execução dos serviços;
- III 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no di recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro di 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- § 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poder aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
- § 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagament da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para; querendo, apresentar defes administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- § 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, se convertidos em multa pela autoridade competente.
- § 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência d correção monetária, conforme indice utilizado pelos indices oficiais de correção da Administração Pública sem aplicação de juros de mora.



- § 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeir dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, so pena de cobrança judicial, observando que:
- I as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limite incidentes sobre cada uma delas, e
- II na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTI inscreverá o valor em divida ativa:
- § 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município Contratante será aplicada, pelo prazmáximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuizo da multa de 10º (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
- 1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II dar causa à inexecução total do contrato;
- III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocad dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- V descumprir os prazos e condições previstas neste contrato:
- § 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ser aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Le n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- § 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração di inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguinte requisitos:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Il pagamento da multa:
- III transcurso do prazo minimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licita e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- N cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V análise juridica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.



- § 11. As sanções de advertencia, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderã ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- § 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se contraditório e a ampla defesa.
- § 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
- § 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscriçã no Cadastro de Fomecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Clausula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com a consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Titulo III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021 nos seguintes modos:

- 1 deferminada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrent de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução di disputas, desde que haja interesse da Ádministração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de clausula compromissória ou compromisso arbitral, o por decisão judicial.
- § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalicias ou de clausulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Il desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar liscalizar sua execução ou por autoridade supérior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato:
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial d anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, o impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outra normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- § 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurar ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de avisc interpelação judicial e/ou extrajudicial.



- § 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10º (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente do outras penalidades.
- § 4º Caso o valor do prejuizo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATAD, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como minimo de indenização, n forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- § 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão se precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo nespectivo processo.

DOS ENCARGOS

Clausula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a corret aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, soment se reputara válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Clausula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelo preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os principios da teoria geral dos contratos e a disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, ao costumes e aos principios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Clausula décima quinta. Este contrato tera os seguintes prazos:

I - de vigência: 25 de setembro de 2025 a 25 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos de art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projet básico, ETP ou Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO



Clausula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficir Municipal, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Naciona de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade. Este Contrato está vinculado a processo de Pregão Eletrônico nº 000007/2024.

DO FORO.

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarça de UNA, BAHIA, com renúncia expressa a qualque outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias diguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Una (BA) 23 de setembro de 2025

Prefeito Municipal

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127 Assinado de forma digital por MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127 Dados: 2025.09.25 14:20:52 -03'00'

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA

Contratada

	TESTEMUNHAS:			
1	CPF;			
2	ĊPF:			



Itens do Contrato

Lote:	LOTE-MEDICAMENTOS INJETAVEIS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Produto/Serviço		 	 	!
000003	Água p/ injeção 500ml	FRS	50	6,50	325,00
000004	Água p/ injeção 10ml	FRS	600	0.32	192,00
000007	ATROPINA 0,25MG/ML	AMP	30	1,06	31,80
800000	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000 UI	АМР	200	8,45	1.690,00
000009	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000 UI	AMP	50	8,45	422,50
000011	BICARBONATO DE SÓDIO 10%	АМР	30	1,06	31,80
000013	CETOPROFENO 50MG/ML	AMP	500	2,11	1.055,00
000015	Ceftriaxona 1g	АМР	400	4,70	1.880,00
000016	CIMETIDINA 150MG/ML	AMP	100	1,43	143,00
000019	cloreto de potassio	AMP	20	0,48	9,60
000020	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	AMP	20	0,32	6,40
000023	Dexametasona 2mg/ml	АМР	100	1,06	106,00
000024	Dexametasona 4mg/ml	AMP	700	2,22	1.554,00
000025	DICLOFENACO POTÁSSIO 25MG/ML	AMP	700	1,16	812,00
000026	Dimenidrinato 50mg + cloridrato de plridoxina 50mg	AMP	200	2,11	422,00
000027	DIPIRONA 500ML/ML	AMP	1200	1,21	1.452,00
000029	ENOXAPARINA	AMP	50	33,81	1.690,50
000031	Escopolamina 20mg/1ml	AMP	50	1,43	71,50
000033	FUROSEMIDA 10MG/ML	АМР	100	1,27	127,00
000034	GENTAMICINA	АМР	100	1,90	190,00
000035	GLICOSE 0,25%	АМР	100	0,42	42,00
000039	HIDRALAZINA 20MG/1ML	AMP	50	6,93	346,50
000040	Hidrocortisona 100 mg	FRS	200	4,23	846,00
000041	Hidrocortisona 500 mg	AMP	200	7,55	1.510,00
000042	IMUNOGLOBULINA	AMP	1	279,96	279,96
000046	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMP	200	1,06	212,00
000047	METRONIDAZOL	FRS	50	6,02	301,00
000049	Oxacilina Sódica 500mg, pó para solução injetável	AMP	100	4,12	412,00
000052	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%, 10ml	AMP	20	1,32	26,40
000054	VITAMINA C - ÁCIDO ASCÓRBICO	АМР	400	1,27	508,00
000055	VITAMINA COMPLEXO B	AMP	500	1,27	635,00
000057	AMINOFILINA	АМР	20	3,49	69,80
000058	LIDOCAINA 2% SEM VASO CONSTRICTOR 5ML	AMP	100	1,53	153,00
000062	BUTILESCOPOLAMINA + DIPIROSA SÓDICA	АМР	400	2,27	908,00
	VALOR TOTAL DO C	ONTRATO		<u> </u>	18.461

LTDA:96827563000127

MEDISIL MEDICAMENTOS Assinado de forma digital por MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127

Dados: 2025.09.25 14:21:34 -03'00'